

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE  
MULTIDISCIPLINAR DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE  
NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Comissão, órgão instituído pela Resolução GPGJ nº 1931, de 27 de agosto de 2014, rege-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão possui caráter deliberativo e consultivo e a finalidade de planejar, orientar, operacionalizar e monitorar ações destinadas a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ).

Art. 3º - A Comissão é composta por um representante de cada uma das estruturas orgânicas indicadas no art. 1º, da Resolução GPGJ nº 1931, de 27 de agosto de 2014.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

Parágrafo Segundo – Os Centros de Apoio Operacionais serão representados na Comissão pelo seu Coordenador e, na sua ausência, pelo Subcoordenador. Não havendo Subcoordenador, o suplente será membro indicado pelo Coordenador.

Art. 4º - Compete à Comissão:

I. Coordenar, no âmbito do MPRJ, o processo de planejamento, elaboração, operacionalização, divulgação e acompanhamento de projetos e ações voltadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica;

II. Propor, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução e aos órgãos auxiliares do MPRJ o desenvolvimento de projetos e ações voltadas à erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica;

III. Fomentar, no âmbito do MPRJ, o desenvolvimento de ações destinadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica por meio do fortalecimento das orientações sobre os fluxos de acesso à documentação básica e gratuidade de sua obtenção, da articulação e incentivo a elaboração de estudos e pesquisas, da promoção de capacitações voltadas para os

diversos públicos, da realização de campanhas e divulgação de publicações sobre o tema;

IV. Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça propostas de celebração de termos de cooperação destinados a permitir o acesso a sistemas de informação e a realização de ações de busca ativa capazes de contribuir para o desempenho das atribuições dos órgãos de execução do MPRJ;

V. Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Comitê Nacional e pelo Comitê Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica instituídos, respectivamente, pelo Decreto nº 6289, de 06 de dezembro de 2007, e pelo Decreto Estadual nº 43.067, de 08 de julho de 2011, transmitindo aos órgãos de execução e aos órgãos auxiliares do MPRJ todas as informações necessárias ao exercício de suas atribuições;

VI. Colaborar com os órgãos de execução do MPRJ no processo de acompanhamento da constituição e fiscalização do funcionamento dos Comitês Gestores Municipais de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, prestando-lhes informações e apoio técnico necessários;

VII. Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça ou ao órgão por ele determinado proposta anual de ações e projetos a serem desenvolvidos, bem como prestação de contas e estatística das ações e projetos executados no período;

VIII. Propor a Secretaria Geral do MPRJ a alocação de recursos físicos, financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento e a implementação de projetos estratégicos;

IX. Sugerir ao Procurador Geral a apreciação e expedição de normas pertinentes ao desempenho de suas funções;

X. Exercer outras atribuições correlatas as funções que lhe foram conferidas pela Resolução GPGJ nº 1931, de 27 de agosto de 2014.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - A Comissão, cujas deliberações serão sempre adotadas em sessão plenária e por maioria simples dos integrantes presentes, contará, em sua organização interna, com as seguintes estruturas:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Comissões Especiais, quando instituídas;

III – Secretaria;

a) Apoio administrativo;

b) Apoio técnico;

Art. 6º - Compete à Presidência:

- I. Representar a Comissão nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento, perante a sociedade, a imprensa e os órgãos do poder público em todas as esferas;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;
- III. Propor a instalação de comissões especiais, permanentes e temporárias, conforme deliberado em Plenária, estabelecendo objetivos e prazos para apresentação de suas conclusões e resultados;
- IV. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas Comissões Especiais, fornecendo à Plenária informações sobre o desenvolvimento de suas ações;
- V. Convidar entidades, pessoas e especialistas em áreas de interesse da Comissão, mediante comunicação e consentimento prévio da Plenária, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão;
- VI. Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária da Comissão, prestando as informações que lhe forem solicitadas pelos seus integrantes e pelos órgãos de execução ou órgãos auxiliares do MPRJ;
- VII. Elaborar, submetendo-as a aprovação da Plenária, a proposta anual de ações e projetos a serem executados, bem como o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Presidência, *ad referendum* da Comissão, deverão ser submetidas à apreciação da Plenária, na primeira reunião subsequente, que poderá referendá-las ou anulá-las por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 7º - Compete a Vice-presidência substituir o presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os integrantes da Comissão e seus nomes submetidos à aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único – O Presidente e Vice-Presidente exercerão seu múnus pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS**

Art. 9º - Nas deliberações da Comissão a cada um de seus integrantes corresponderá um voto, que poderá ser exercido pelo titular e, na sua ausência, pelo membro suplente.

Parágrafo Primeiro – O exercício do voto será nominal e aberto.

Parágrafo Segundo - Os votos divergentes poderão ser registrados em ata de reunião a pedido do membro que o proferiu.

Art. 10 – A Comissão reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, na terça-feira da segunda semana do mês.

Parágrafo Primeiro - Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar ao Presidente, justificadamente, a designação de reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo - A Presidência encaminhará aos integrantes da Comissão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 11 - A cada reunião será lavrada ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pela Plenária na reunião imediatamente seguinte.

#### **CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O presente Regimento Interno, após aprovado pela Comissão e publicado, só poderá ser modificado por quorum qualificado da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria dos votos dos presentes.